



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 171  
CONT. Nº 002-94-11

**11º DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N 002-94 DE 12/01/1994, QUE ENTRE SI CELEBRAM: A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 17 dias de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETÁRIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá – PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91 denominado simplesmente de APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1.102.000-3 PR, inscrito no CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo 10.352.939-5; assina com a empresa **INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** estabelecida na Avenida Portuária s/n bairro Dom Pedro II, CEP. 83.221-570, Paranaguá – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.861/0001-09, NIRE 413000020281, doravante denominada ARRENDATÁRIA, representada neste ato pelos seus Diretores Sr. Cristiano Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Rg sob nº 4.715.218-2 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 004.380.029-70 e Felipe Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4.751.214-0 SSP/PR e CPF/MF 004.702.629-40, o presente Termo Aditivo de prazo ao contrato de arrendamento 002/94; considerando:

- Tratar-se de solicitação efetuada pela **ARRENDATÁRIA**, constante no protocolado sob o número 9.351.688-5 e reiterada através do protocolo 10.352.9395 visando a prorroga de prazo do contrato 002/94 com fundamento no reequilíbrio contratual tendo como base o cálculo de depreciação de investimento.
- A análise constante no relatório técnico elaborado por engenheiro da **APPA**, a qual conclui que deve ser equilibrado o contrato através da autorização de uso do terminal por um prazo equivalente a relação entre o valor contratual mínimo pago pelo arrendatário. O quociente obtido representará o número de anos acrescidos ao prazo contratual, independentemente da prorrogação prevista na cláusula terceira do instrumento originário.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 172  
CONT. Nº 002-94-11

- A previsão constante no oitavo termo aditivo, cláusula segunda, na qual foi prevista a presente prorrogação face os investimentos que estavam sendo realizados em obras, instalações e equipamentos, independente da prorrogação prevista na cláusula terceira do instrumento originário.
- Considerando finalmente que a soma dos períodos contratados não ultrapassa (prazo originário e prorrogação) não ultrapassa o tempo de cinquenta anos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente termo aditivo, tem por objetivo prorrogar o prazo do arrendamento por mais 08 (oito) anos que serão cumulados ao prazo constante na cláusula terceira do 10 Decimo Termo Aditivo ao Contrato Originário de Arrendamento n 002/94, em cumprimento à CLÁUSULA SEGUNDA do Oitavo Termo Aditivo assinado em 02 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** a presente prorrogação de contrato se fundamenta no direito a equilíbrio do contrato através da autorização do uso de terminal por um prazo equivalente a relação entre o valor depreciado no novo empreendimento na data do término do contrato original, dividido pelo valor contratual mínimo pago pelo arrendatário. O coeficiente obtido representa o número de anos acrescidos ao prazo contratual, independentemente da prorrogação prevista na cláusula terceira do instrumento originário.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** o coeficiente alcançado para efeitos de compensação em anos de prorrogação do contrato de arrendamento esta devidamente justificado no relatório técnico da APPA constante nos protocolos n 9.351.688-5 e 10.352.939-5.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** na hipótese do Porto de Paranaguá vir a ter alterada a titularidade de sua exploração, fica desde já estabelecido que as condições pactuadas no contrato originário, do seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo e deste (11) Décimo Primeiro Termo Aditivo serão mantidas para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ressalvado o disposto nos aditivos acima numerados, permanecem inalteradas e vigentes todas as cláusulas e condições do Contrato Originário de arrendamento n 002/94, que não tenham sido alteradas por este instrumento.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029  
FL. N° 173  
CONT. N° 002-94-11

E por assim haverem, justo e acordado, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de março de 2010

-----  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

-----  
**CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI**  
INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

-----  
**FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI**  
INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunha -----

CPF: ~~356 118 041-87~~

Testemunha -----

CPF: 0140338-14